



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



LEI Nº 403-2023

31 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a criação da feira livre da agricultura familiar no município de Wanderley e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal propôs, bem como aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Feira Livre da Agricultura Familiar do Município de Wanderley, que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de frutas, verduras, legumes, aves domésticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato produzido pelos artesãos, artesãs e agricultores rurais familiares.

Artigo 2º - As atividades de comércio da Feira Livre da Agricultura Familiar do município de Wanderley, só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa local e produtores dos municípios vizinhos, devidamente cadastrados, junto ao município de Wanderley.

Artigo 3º - O regimento interno da Feira Livre da Agricultura familiar deverá ser elaborado de forma conjunta entre o poder executivo municipal e Conselho Municipal de Agricultura no prazo de 60 dias a partir da data de publicação desta lei.

Artigo 4º - Para efeito desta lei entende-se:

- I – Produtor Rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território municipal e municípios vizinhos, devidamente cadastrados junto ao município;
- II – Grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos pelos seus associados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



III – Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente produção de seus associados.

Artigo 5º - São permitidas nas Feiras Livres da Agricultura Familiar do Município de Wanderley a comercialização dos seguintes produtos:

- I – Bebidas artesanais.
- III – Doces e salgados;
- IV – Frios e derivados;
- V – Peixes;
- VI – Derivados do leite;
- VII – Frutas, verduras, legumes e tubérculos;
- VIII – Flores, plantas ornamentais, mudas de frutíferas e de arvores diversas;
- IX – Geleias e mel;

Parágrafo único - É permitida apenas a venda de produtos e subprodutos de origem animal e abatidos frescos, como: frangos, peixes. Leite e seus derivados artesanais, queijo, requeijão e outros devidamente embalados e armazenados em local adequado para conservação e com liberação dos órgão competentes.

Artigo 6º - Compete ao Executivo Municipal:

- I – Expedir Alvará de licença para o funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar do município de Wanderley;
- II – Cadastrar os feirantes;
- III – A fiscalização, manutenção da ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre da Agricultura Familiar;
- IV – Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes;

Artigo 7º - Compete ao feirante:

- I – Acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



- II – Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III – Realizar a venda das mercadorias sem algazarra;
- IV – Manter limpo os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar o lixo em lugar adequado;
- V – Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprados verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;
- VI – Colocar tabela de preços, em conformidades com a legislação pertinente, quando houver;
- VII – Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VIII – Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- IX – Observar o Regimento interno da Feira Livre da Agricultura Familiar do município de Wanderley;
- X – Observar o Código de Defesa do Consumidor e legislação sanitária pertinente.

Artigo 8º - A Feira Livre da Agricultura Familiar funcionará no mesmo local da feira tradicional, às sextas feiras das 06:00 (seis) às 17:00 (dezesete) horas.

Paragrafo único – Poderá, a critério do Executivo Municipal, em parceria com a associação dos feirantes e moradores do município de Wanderley, designar outros dias e horários para realização da Feira Livre da Agricultura Familiar.

Artigo 9º - A prefeitura Municipal fixará Decreto determinado o local da Feira Livre da Agricultura Familiar, bem como as mudanças de datas e horários, por motivos de força maior.

Paragrafo único – A associação dos feirantes e os moradores do município de Wanderley, poderão sugerir ao Executivo Municipal sobre as eventuais necessidades de mudança de local, horário e dia de funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar.

Artigo 10º - É vedado aos feirantes:

- I – Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora dos limites da barraca;
- II – Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



- III – Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre da Agricultura Familiar;
- IV – Se negar a vender produtos fracionadamente, nas proporções mínimas que forem fixadas;
- V – Sonegar ou recusar a vender mercadorias;
- VI – Lavar mercadorias no recinto da feira, exceto a umidificação para garantir a frescura dos produtos;
- VII – Usar jornais, papeis usados ou qualquer impresso para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Artigo 11º - Feira Livre da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows, atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela municipalidade e órgãos competentes.

Artigo 12º - Não é permitido aos feirantes abandonarem mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, no recinto da feira, as cujas sobras deverão ser imediatamente recolhidas.

Artigo 13º - Findando o horário de funcionamento da feira a prefeitura municipal realizará a limpeza da área no prazo mais célere possível.

Artigo 14º - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira estará a cargo da polícia militar, a qual deverá ser solicitada pelo chefe do Executivo Municipal.

Artigo 15º - Haverá durante a feira, fiscal da Prefeitura municipal, afim de observar e fazer observar as disposições da presente lei e o regimento interno em parceria com representantes da Associação dos Feirantes.

Parágrafo único – Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere a higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo se houver prejuízos de outras sanções previstas na lei, fica ainda responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em um livro próprio, que ficará sobre a guarda da associação dos feirantes.

Artigo 16º - O número de feirantes será determinado pela associação dos feirantes.

Artigo 17º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, junto a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Agricultura, fiscalizar a produção, a qualidade, origem e venda dos alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Artigo 18º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Wanderley, Estado da Bahia, em 31 de maio de 2023.

FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal
Wanderley – Bahia